|  |
| --- |
| **SUBDIREÇÃO GERAL**  **Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**  **Assunto:**  **CONCLUSÃO**  Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.  Maceió/AL, de de 2023.   1. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** 2. Subdiretor Geral   **DESPACHO**  Considerando a documentação constante no Processo Administrativo em epígrafe, sobretudo o [Despacho/Parecer] GPAPJ n° \_\_\_\_/20\_\_\_, emanado pela Douta Procuradoria Administrativa, **AUTORIZO** a aquisição por **Nota de Empenho nº \_\_\_\_/2023**, em decorrência de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, [inciso I, II, III ou IV e indicar os parágrafos do artigo relacionados ao inciso indicado] da Lei nº 14.133/2021, que possui por objeto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a ser firmado com a Contratada/Fornecedora:  **1 -** **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_);**  Conforme preceitua o art. 91 da Lei 14.133/21[[1]](#footnote-1), se revela indispensável a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, das seguintes declarações: inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública; atendimento dos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta; Declaração em atendimento ao disposto inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal; Declaração conforme Resoluções nº156, de 08 de agosto de 2012; nº07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça –CNJ; e consulta prévia aos cadastros: Licitante inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.  Sigam os autos ao **Departamento Financeiro** deste Sodalício para emissão da nota de empenho da despesa, consoante art. 95, II da Lei 14.133/2021[[2]](#footnote-2). Em seguida, deve o processo retornar à Subdireção Geral para continuidade.  Maceió/AL, de de 2023.  **Des.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas |

1. ***Art. 91.*** *Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. […]*

   *§ 4º Antes de* ***formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato****, a Administração deverá verificar a* ***regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo****.* [↑](#footnote-ref-1)
2. ***Art. 95****. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato,* ***nota de empenho de despesa****, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: [...]*

   ***II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.***

   *§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no*[*art. 92 desta Lei*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art92)*.* [↑](#footnote-ref-2)